



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803464-41.2019.8.14.0301 em 29/01/2019 19:55:40 por LOYANNE BATISTA DA SILVA

Documento assinado por:

- LOYANNE BATISTA DA SILVA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1901291951417650000008068909**

ID do documento: **8236029**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
.....

BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, sala 204, bairro Batista Campos, Belém/PA, por seu procurador e advogado infra-assinado, estabelecido com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente diante de V. Exa., com fulcro no arts. 97, I e 105 da Lei n.º 11.101, formular o presente pedido de **AUTO-FALÊNCIA** o que faz sob fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

I. DOS FATOS

A requerente é empresa do seguimento de construção civil, fundada em 30/04/2003, atuante como empreiteira de obras até 2010 quando, a partir de então, passou a atuar no mercado imobiliário desenvolvendo empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal.

Em 2012, atendendo às demandas da gerência da Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Pará, a empresa assinou contrato para produção de 480 (quatrocentos e oitenta) unidades habitacionais junto ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR no âmbito do PMCMV - faixa 1, com valor global de R\$ 27.504.000,000.

No ano seguinte, em Dezembro/2013, a empresa também assinou contrato para produção de 1.152 (um mil cento e cinquenta) unidades habitacionais junto ao FAR no âmbito PMCMV - faixa 1, com valor global R\$ 71.424.000,00. Em paralelo a estes dois contratos, a empresa também desenvolvia os empreendimentos Super Life Castanhal; Super Life Ananindeua e Super Life Coqueiro, todos no PMCMV - faixa 2, com valor geral de vendas da ordem de R\$ 119.220.000,00, aproximadamente, onde vendia as unidades habitacionais e repassava as vendas aos bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Ocorre que no ano de 2014 os repasses financeiros provenientes de medições de obras do PMCMV - faixa 1 passaram a sofrer constantes atrasos.

Esta situação piorou drasticamente em 2015, chegando até 4 (quatro) meses de atrasos nos pagamentos das medições de obras, situação que perdurou até o ano de 2016.

Neste período a empresa contratava cerca de 400 (quatrocentos) funcionários diretos e ainda mais 200 (duzentos) funcionários através de empresas terceirizadas, e construía 3.188 (três mil cento e oitenta unidades) unidades habitacionais.

No afã de manter seus compromissos contratuais e empregos de seus funcionários, já que paralisar as obras inadimplentes geraria um prejuízo elevado, a empresa passou a pagar as despesas de suas obras como se fossem uma só, mantendo o funcionamento das canteiros, porém com menos recursos. Isso reduziu o ritmo de todas as obras, gerou atrasos nos pagamentos de seus compromissos, sejam comerciais, bancários, tributários, fiscais e de encargos sociais, levando a empresa a ter seu cadastro negativado nos órgão de proteção ao crédito, prejudicando o crédito da

empresa e sua capacidade de investimentos, gerando encargos financeiros altíssimos não previstos.

Nestes anos, 2014, 2015 e 2016, o país atravessava grave crise econômica e financeira, fato notório, motivo pelo qual o FAR, nosso contratante, representado pela Caixa Econômica Federal, atrasava constantemente os pagamentos. Porém, também durante esse período, os clientes pessoas físicas da empresa, adquirentes das unidades habitacionais dos empreendimentos do PMCMV - faixa 2, também passaram a falhar com seus pagamentos, tanto àqueles devidos diretamente a empresa, quanto aos pagamentos referentes aos juros de seus financiamentos com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, materializando-se o efeito "cascata" e majorando a crise da empresa.

Esses clientes, num total de 1.556 (um mil quinhentos e cinquenta e seis), ao deixar de pagarem os juros dos financiamentos habitacionais, os tinham posteriormente como quitados, pois estes mesmos juros eram então saldados através de débito automático nas contas da empresa, deixando-as negativas e aprofundando, ainda mais, o fluxo financeiro da requerente.

A inadimplência dos contratantes e clientes gerou, além de encargos financeiros devidos pelos atrasos dos pagamentos da empresa (como juros de boletos, financiamentos, encargos sociais e impostos), também alongaram os prazos das obras, que tinham preços irrealizáveis, mas que precisavam manter seus custos fixos além dos prazos previstos em orçamento, desequilibrando totalmente as contas da empresa.

Com este cenário perverso, passaram a surgir as demandas trabalhistas, que a empresa, com muito esforço, tentava honrar acordos homologados em audiências e as

demandas cíveis, de um lado os clientes alegando atraso de obra e de outro lado fornecedores, através de ações de cobrança e execução.

A empresa lançou mão de todos os recursos para honrar seus compromissos: acordos judiciais nas justiças do trabalho e cível, acordos extrajudiciais, refinanciamento de dívidas, parcelamentos de passivos fiscais e de encargos, venda de ativos, empréstimos, redução de custos operacionais, enfim, todas as possibilidades disponíveis para manter sua atividade e honrar seus compromissos.

Diante de um cenário já muito difícil, a requerente defrontou-se com situações que parecem abusivas, como a retenção de seus créditos finais de entrega de obra para garantir juros de clientes inadimplentes com a Caixa Econômica Federal, ações milionárias propostas pela Defensoria Pública de Castanhal, da ordem de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), denúncias infundadas aos órgãos fiscalizadores como Ministério Público do Trabalho, Ibama, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal, Corpo de Bombeiros, advogados que incitavam clientes para acionar a empresa na justiça, entre outros.

Todos esses fatores deixaram a empresa numa situação financeira extremamente delicada, que causavam extrema desconfiança em seus parceiros comerciais e que sinalizavam para um fim em prazo curtíssimo de tempo, foram abreviados quando uma de suas obras foi invadida na tarde do dia 16/12/2018 (Residencial Ebenézer) e a outra obra da empresa embargada em 18/12/2018 (Viver Val-de-Cans), ocasionando bloqueio de recursos os quais a empresa poderia dispor e deixando-a sem capacidade de produzir ou gerar receita.

Diante desse quadro, o desespero tomou conta da diretoria da empresa, que viu-se diante de dívidas exorbitantes que não param de crescer, sem crédito, sem capacidade de produzir e, inclusive, considerando que seus contratos já não são capazes de ser finalizados e pagar as dívidas da empresa, posto que geram mais lucro, obstando qualquer recuperação.

O diretor da empresa têm sido alvo de ameaças, difamações e injustiças, pois sempre teve espírito de empreender, gerar emprego e renda, divisas para o poder público e contribuir com o crescimento do país.

O proprietário da empresa, que vem de origem simples, não recebeu herança, não teve acesso a recursos de maneira fácil e lutou muito para construir esta empresa, com o intuito de garantir o direito de todos os seus credores, com sentimento de justiça, conclui que o último caminho que resta é a própria falência, para que sejam arrecadados os ativos da empresa e pagos os credores de acordo com o valor de seus créditos e prioridades, evitando injustiças que possam ser causadas por execuções de credores mais amparados em detrimento de outros com menor capacidade de atuação.

II - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 105 da Lei 11.101/05, a suplicante requer:

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da "*lex specialis*" que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada pelo sócio da empresa requerente;

- demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:

1) balanço patrimonial;

2) demonstração de resultados acumulados;

3) demonstração do resultado desde o último exercício social;

4) relatório do fluxo de caixa;

- relação nominal dos credores com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

- relação de bens e direitos que compõem o ativo da requerente, com estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

- Contrato social e suas alterações contratuais;

- livros obrigatórios e documentos contábeis com histórico da empresa (art. 105, inciso V, da Lei de Falência);

- relação de seus administradores nos últimos 05 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

c) A produção de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém 28 de Janeiro de 2019.

LOYANNE BATISTA DA SILVA

OAB/PA 21.580